

**Diário Notícias**

14-09-2010

**Periodicidade:** Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 79040**Temática:** Justiça**Dimensão:** 1389**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/2/3

# Contradições de Cruz reforçaram sentença

**Casa Pia.** Tribunal aponta inconsistências nas explicações que o apresentador deu sobre os telemóveis **Carlos Silvano**. Acórdão classifica-o como “predador sexual” e diz que estava consciente dos seus actos **Ferreira Diniz**. É acusado de ter tirado partido da sua condição de médico para abusar dos jovens **Jorge Ritto**. Culpado de aproveitamento da pobreza e fragilidade dos adolescentes para abusar deles **Hugo Marçal**. Juízes acusam-no de não mostrar arrependimento. **ACTUAL** PÁGS. 2 A 7



**Acórdão.** Depois de sucessivos atrasos, chegou ontem às mãos dos advogados o esperado acórdão do processo Casa Pia. Com 1760 páginas, o documento não poupa Carlos Cruz, acusando-o de dar explicações contraditórias. Mas também é duro com os restantes arguidos. Os juízes que analisaram os testemunhos em tribunal afastam a tese de "fantasia criada pelos ex-alunos" defendida por Sá Fernandes, e apoiam o trabalho da PJ. Acusam ainda Manuel Abrantes de proteger Bibi e este de ser um "predador sexual". Afirmam que Ferreira Diniz se aproveitou de ser médico para se aproximar dos menores e que Hugo Marçal não mostrou arrependimento. Também acusam Ritto de se ter aproveitado da pobreza das vítimas

## Juízes não perdoam "incoerências" nas provas de Carlos Cruz

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

A juíza do processo Casa Pia, Ana Peres, considerou pouco credíveis as explicações prestadas em tribunal por Carlos Cruz quanto aos registos de chamadas telefónicas que apresentou para refutar as acusações de abuso sexual de que era alvo e pelas quais foi condenado a sete anos de prisão efectiva.

Não obstante "as qualidades" no discurso de Carlos Cruz, pelo "seu conhecido percurso profissional", a juíza recordou que "a contradição (ou aparência de contradição), a inconsistência (ou aparência de inconsistência) podem ocorrer". Esse foi o caso, apontou Ana Peres.

O colectivo de juízes admite que Carlos Cruz "preparou os dados sobre os quais prestou declarações, prestou as suas declarações com possibilidade de recorrer aos elementos documentais que estavam em causa, concretamente registos de tráfego telefónico, pagamento visa/multibanco e registos de Via Verde". E ainda aponta ao ex-apresentador "um discurso lógico, sem contradições no raciocínio". Ainda assim, as explicações sobre "os cartões de telemóvel que pode ter utilizado (daquelas que lhe eram oferecidos com telemóveis pelas operadoras) ou que deu à sua filha, ou quanto à utilização de cartões no seu telemóvel, que não fosse o que disse ser o seu número usual", não convenceram os juízes.

Estas e outras frases constam do acórdão integral do processo Casa Pia entregue, ontem, às 09.30, com um atraso de mais de uma semana, aos advogados das vítimas e dos arguidos a que o DN teve acesso.

O tom dos três magistrados não é benevolente para o arguido mais mediático: "A seu favor temos apenas a sua integração social, familiar e económica, que o arguido

sempre afirmou em julgamento (...) mas que facilitou a prática dos ilícitos por si cometidos".

E se em relação a Carlos Cruz o colectivo de juízes teve em conta alguma prova documental, para os restantes seis arguidos a prova testemunhal foi assumidamente a base da fundamentação apresentada por Ana Peres. Do extenso documento de 1760 páginas, uma parte considerável é dedicada à "convicção" que o tribunal tem quanto à validade dos testemunhos das vítimas e de Carlos Silvano – condenado a 18 anos de prisão –, que acusaram os arguidos.

Para Ana Peres, segundo a própria explica no documento, é essencial para avaliação da prova testemunhal o "como foi dito" para além do "que foi dito" em audiência de julgamento.

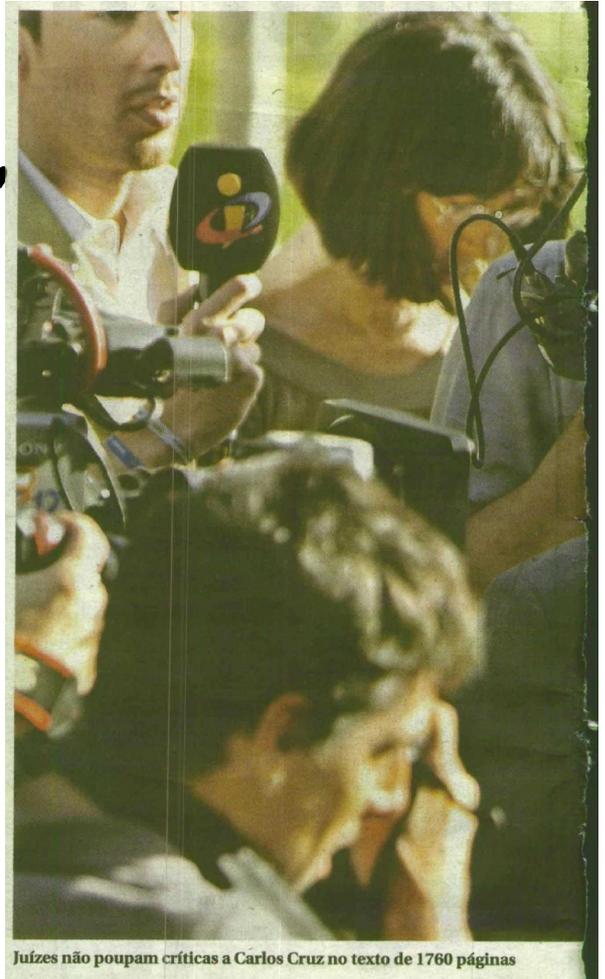
Durante o julgamento, L. M., uma das vítimas que acusam Carlos Cruz e que levou

o ex-apresentador a ser condenado por dois crimes de abuso sexual, demonstrou "uma alteração da voz" e falou de uma "forma" que o tribunal interpretou como "dificuldade em relatar os factos", dando credibilidade ao depoimento.

Já no dia da leitura da súpula da sentença, no passado dia 3, a magistrada considerava os testemunhos das vítimas credíveis e espontâneos, assim como o de Carlos Silvano, que confessou grande parte dos crimes e implicou os restantes arguidos no processo.

Ainda relativamente a L. M., afirma que "este jovem apresentou sofrimento no que disse e quando disse demonstrou proximidade com aquele abuso sexual, naquele prédio, na altura que foi e com a pessoa que foi" – Carlos Cruz. Afirmações, ainda para mais, "corroboradas" pelas declarações de Silvano.

Já no que respeita a Carlos Cruz, o discurso é o oposto: "A sua postura em julgamento não mos-



Juízes não poupam críticas a Carlos Cruz no texto de 1760 páginas

trou arrependimento", diz o acórdão. "A sua postura foi de negação, mesmo quando confrontado com o discurso das vítimas, cujo depoimento sempre desvalorizou".

Ainda relativamente a outra vítima que acusa o ex-apresentador, J. P., a juíza concluiu que, "para o tribunal, o seu discurso, quando prestava esclarecimentos que iam sendo pedidos, não foi forçado". Isto apesar de o tribunal não ter considerado os factos relatados por esta vítima como provados face a Carlos Cruz.

Depois das acusações feitas pelas defesas dos arguidos de que o colectivo teria uma condenação preconcebida, Ana Peres justificou-se: "A convicção do julgador não é arbitrária, mas é objectivada até onde pode ser. Isto porque neste processo pelo qual explicamos porque é que chegamos a determinada conclusão, interpretámos determinado gesto, modo de estar, ou de falar, com determinado sentido, há necessariamente uma componente de convicção não inteiramente objectivável." E assim concluiu: "Esta convicção, em cada caso concreto, pesou mais."

### CONDENAÇÕES

#### UM CRIME PROVADO

► **Abuso sexual** O ex-apresentador foi condenado por um crime de abuso sexual de uma das vítimas que o acusaram – previsto no artigo 172.º n.º 1 do Código Penal – na pena de três anos de prisão.

#### SEGUNDO CRIME PROVADO

► **Abuso sexual** Quanto a outro dos menores, que o acusa no despacho de pronúncia de dois crimes de abuso sexual, previstos no artigo 172.º n.º 1 e n.º 2 do Código Penal, Carlos Cruz foi condenado a quatro anos e meio por cada um dos crimes.

#### TOTAL DE CRIMES

► **Três crimes provados** O colectivo de juízes condenou o arguido por três crimes de abuso sexual de menores, mas com a pena única de sete anos de prisão efectiva, apesar de, contabilizando, a pena relativa a esses mesmos crimes dados como provados ser de 12 anos de prisão efectiva.



**ACÓRDÃO**

*"O testemunho de uma álmua da Casa Pia foi descontrolado e expressou uma noção turva da realidade"*

*"Uma das vítimas foi abandonada pelos pais, tendo sido criada num ambiente violento que afectou o desenvolvimento da sua personalidade"*

*"O arguido Carlos Cruz disse ao menor para esperar na sala, tendo ficado no quarto com outro menor que sujeitou à prática de actos sexuais"*

*"Como contrapartida por o arguido Carlos Silvino ter conduzido à mencionada casa o menor, para que ele praticasse os actos supra descritos, o arguido Carlos Cruz entregou àquele uma quantia em dinheiro"*

*"O arguido sabia que os actos prejudicavam o normal desenvolvimento do menor e agiu de forma voluntária e consciente, querendo satisfazer os seus instintos libidinosos, bem sabendo que as condutas descritas eram puníveis"*

**COLECTIVO DE JUÍZES**

**ABSOLVIÇÃO**

› **Crime não provado** O arguido foi absolvido de um crime de abuso sexual de crianças, previsto no artigo 172.º, n.º 1 do Código Penal.

**OUTRO CRIME NÃO PROVADO**

› **Actos homossexuais** Carlos Cruz foi absolvido de um crime de acto homossexual com adolescentes, previsto no artigo 175.º do Código Penal.

**3.º CRIME NÃO PROVADO**

› **Factos não provados** Ficou também por provar um crime de abuso sexual de crianças, previsto no artigo 172.º, n.º 1 do Código Penal.

**TESTEMUNHAS CONTRA**

› **Dois depoimentos** A condenação de Cruz baseou-se nos testemunhos de dois jovens. L. M, com 25 anos e com "uma grave carência afectiva". E ainda de L. D., com 25 anos e abandonado pelos pais aos cinco anos.